

**ATA**  
**da 328ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 4 de abril de 2012.**

---

Às nove horas e trinta minutos do dia quatro de abril de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 328ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. André Longo Araújo de Melo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 327ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 27/03/2012; **2)** Apresentado pela DIPRO, para discussão, a questão regulatória acerca da rescisão do contrato coletivo quando existirem beneficiários elegíveis internados, especialmente com base no disposto no art. 17 da RN 195, de 2009; **3)** Aprovado à unanimidade o *Ranking* apresentado pela DIDES com a priorização das demandas de sistemas; **4)** Apreciadas as Regras de Negócio das Diretorias e os Critérios para adesão das Operadoras ao Programa de Conformidade Regulatória; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Administrativa - RA que dispõe sobre o processo administrativo normativo da ANS, Processo nº 33902.196966/2010-17; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 234/2012/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora CANP SAÚDE S/C LTDA., ANS 344877, confirmando a indicação da Sra. Maria Luiza Silva Nascimento, identidade nº 003692/CRC-PA, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial, e fixando o termo legal em 18 de julho de 2007, Processo nº 33902.159560/2007-40;

**7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 305/2012/DIOPE/ANS pela prorrogação por 60 (sessenta) dias do prazo para o exercício da portabilidade extraordinária pelos beneficiários da Operadora SERVIMED - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 333735, Processos nº 33902.143173/2009-53 e nº 33902.310614/2011-53; **8)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 26/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Manuel dos Santos Leitão, Liquidante da ex-Operadora ABESP - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., nomeando, em substituição, o Sr. José Carlos Marani, identidade nº 5.417.520-3?SSP-SP, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na ex-Operadora, Processo nº 33902.022716/2010-33; **9)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 37/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Carlos Lustosa Filho, Liquidante da PREVENIR PLANO DE SAÚDE LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, nomeando, em substituição, a Sra. Cristiana Aragão Marques Correia Lima, identidade nº 1.563.721/SSP-PI, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial, Processo nº 33902.099180/2008-20; **10)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 38/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Fernando Câmara Ferreira, Liquidante da ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA. - ASSEME - em Liquidação Extrajudicial, nomeando, em substituição, o Sr. Eduardo Henrique Valença de Freitas, identidade nº 4.555.712/ SSP-PE, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial, Processo nº 33902.175939/2008-88; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 43/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Milton Amengual Machado, administrador da Operadora SOCIAL - SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL, ANS 315630, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentícia cuja fonte pagadora seja o INSS, Processo nº 33902.880304/2011-00; **12)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 63/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento total da indisponibilidade dos bens do Sr. Sérgio Nakazone Júnior, da Operadora SISTEMA ODONTOLÓGICO INTEGRADO LTDA., tendo em vista de que não há elemento de prova que indique que o requerente figurou como administrador no período de 12 meses anteriores à decretação do Regime de Direção Fiscal, Processo nº 33902.049795/2012-91; **13)** Aprovada á unanimidade a Nota nº

1/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Elvanir Dorneles Nogueira, administradora da Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, ANS 301396, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja O inss, Processo nº 33902.184113/2012-96; **14)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 66/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Cristina Soares de Souza Silva, administradora da Operadora VITAMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 331309, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja a empresa SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, Processo nº 33902.129867/2012-83; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 233/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA DIAMANTES LTDA., ANS 361836, Processo nº 33902.103350/2010-01; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 262/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora EVERCROSS PLANEJAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 410179, determinando a suspensão da comercialização de planos ou produtos da Operadora, Processos nº 33902.213818/2008-41 e nº 33902.073278/2010-71; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 263/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COMERCÍARIOS, INDUSTRIÁRIOS, AUTÔNOMOS E TRABALHADORES EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO - ADECIT-MED, ANS 416304, Processo nº 33902.343158/2010-47; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 282/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do

cadastro de beneficiários da Operadora MILMED ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 382868, determinando a suspensão da comercialização de planos ou produtos da Operadora, Processo nº 33902.015263/2005-21; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 103/2012/DIOPE/ANS pela convocação do Programa de Saneamento em Plano de Recuperação, e pelo levantamento do regime especial de Direção Fiscal no INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE, sem registro ANS, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processos nº 33902.115903/2010-60 e nº 33902.458138/2011-51; **20)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária fixada no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso V da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 11, § único, da Lei 9656/98, Processo n.º 25772.001259/2006-61; **21)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária fixada no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso III da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 11, § único, da Lei 9656/98, Processo n.º 25772.000368/2006-61; **22)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou

penalidade pecuniária fixada no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso III da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 11, § único, da Lei 9656/98, Processo n.º 25772.000359/2006-71; **23)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária fixada no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso III da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 11, § único, da Lei 9656/98, Processo n.º 25772.000117/2005-04; **24)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária fixada no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso III da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 11, § único, da Lei 9656/98, Processo n.º 25772.000364/2006-83; **25)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária fixada no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso III da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 11 c/c artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98, Processo n.º 25772.003266/2006-06; **26)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso

interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária fixada no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso III da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 11, § único, da Lei 9656/98, Processo n.º 25772.000232/2006-51; **27)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária fixada no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso III da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 11, § único, da Lei 9656/98, Processo n.º 25772000124/2005-06; **28)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária fixada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do artigo 79 da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 35-C, inciso II, da Lei 9656/98 c/c artigo 4º, caput da CONSU 13/98, Processo n.º 25789.001809/2007-44; **29)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária fixada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos do artigo 3º, inciso III c/c inciso V do artigo 15 da RDC 24/2000, por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.004886/2005-94;

**30)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária fixada no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 7º, inciso III c/c artigo 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.001045/2007-97; **31)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária fixada no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso V c/c artigo 7º, inciso III, parágrafo único, da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 11, parágrafo único, da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.017128/2006-17; **32)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso V do artigo 10 c/c inciso III do artigo 7º, todos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao parágrafo único do artigo 11 c/c artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.014917/2006-04; **33)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA

DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 7º c/c inciso V do artigo 10, todos da RN 124/2006, por infração ao parágrafo único do artigo 11 c/c alínea "a" do inciso II do artigo 12, da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.001026/2007-61;

**34)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 7º, inciso III c/c artigo 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 12, da Lei 9656/98 Processo n.º 25789.010625/2006-94;

**35)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária fixada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006, por infração aos artigos 11 e 12, da Lei 9656/98 Processo n.º 33903.003836/2007-26;

**36)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos termos do artigo 4º, inciso IV c/c artigo 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000 por infração ao artigo 14 da Lei 9656/98 Processo n.º 25789.006980/2006-69;

**37)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária fixada no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 7º, inciso III c/c artigo 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 11 c/c artigo 12, da Lei 9656/98 Processo n.º 25789.013157/2006-18; **38)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 7º, inciso III c/c artigo 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 11 c/c artigo 12, da Lei 9656/98 Processo n.º 25789.002909/2007-98; **39)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 7º, inciso III c/c artigo 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 Processo n.º 25789.000304/2007-62; **40)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 7º, inciso III c/c artigo 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.000309/2007-95; **41)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 I c/c artigo 10, inciso V c/c artigo 7º, inciso III, com base no artigo 17, § 1º, todos da RN 124/2006 por infração ao artigo 12, inciso I, da Lei 9656/98 Processo n.º 33903.007591/2006-25; **42)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 77 I c/c artigo 10, inciso V, todos da RN 124/2006 por infração ao artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12 ambos da Lei 9656/98 Processo n.º 33903.00392/2006-48; **43)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso III e parágrafo único c/c artigo 14 c/c artigo 15, todos da RDC 24/2000 por infração ao artigo 35-C, da Lei 9656/98 c/c artigo 3º da CONSU

13/98. Processo n.º 33902.196431/2005-71; **44)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso V do artigo 10, da RN 124/2006 por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 Processo n.º 33903.005074/2006-11; **45)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nos termos do artigo 79 c/c inciso V do artigo 10 da RN 124/2006 por infração ao artigo 25, da Lei 9656/98 Processo n.º 25785.002066/2006-89; **46)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso I, da RDC 24/2000 por infração ao artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, da Lei 9656/98 c/c artigo 7º, da Resolução CONSU 08/98 Processo n.º 33902.213959/2005-11; **47)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no

valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, parágrafo único, inciso IV, da RDC 24/2000 por infração ao artigo 35-C c/c artigo 12, inciso II, ambos da Lei 9656/98 c/c artigo 4º da CONSU 13/98. Processo n.º 25785.000215/2006-75; **48)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 7º, III, da RN 124/2006 por infração ao artigo 12, inciso II, alíneas "a" e "d" da Lei 9656/98 Processo n.º 33903.007972/2006-12; **49)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 77 da RN 124/2006 por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 Processo n.º 33902.000763/2007-21; **50)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSIM - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 7º, inciso III c/c artigo 10, inciso V, todos da RN 124/2006 por infração ao artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.000055/2007-90; **51)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSIM - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA, ANS

309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 7º, inciso III c/c artigo 10, inciso V, todos da RN 124/2006 por infração ao artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.022233/2007-33; **52)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSIM - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso IV e parágrafo único da RDC 24/2000 por infração ao artigo 12, da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.141094/2005-84; **53)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária fixada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso I e parágrafo único, da RDC 24/2000, por infração ao artigo 11, § único c/c artigo 12, da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.161712/2005-11; **54)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso IV c/c artigo 7º, inciso III, da RN 124/2006 por infração ao artigo 12, inciso II c/c artigo 10-A,, da Lei 9656/98 Processo n.º 33902.073903/2007-80; **55)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso IV da RN 124/2006 por infração ao artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, da Lei 9656/98 Processo n.º 33902.274851/2006-86; **56)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso IV da RN 124/2006 por infração ao artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, da Lei 9656/98 Processo n.º 33902.009518/2007-89; **57)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso IV da RN 124/2006 por infração ao artigo 11 c/c artigo 12, da Lei 9656/98 Processo n.º 33902.088049/2007-56; **58)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no

valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso IV da RN 124/2006 por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 Processo n.º 33902.294334/2006-23; **59)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso IV da RN 124/2006 por infração ao artigo 12, inciso I, da Lei 9656/98 Processo n.º 33902.023224/2007-60; **60)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALARES, ANS 343371, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso IV, da RN 124/2006 por infração ao artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, da Lei 9656/98 Processo n.º 33902.276141/2006-91; **61)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária fixada no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso III da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 11, § único, da Lei 9656/98, Processo n.º 25772.000361/2006-40; **62)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso

interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos do artigo 3º, inciso III c/c artigo 15, inciso V, da RDC 24/2000, por infração ao artigo 25, da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.229466/2003-31; **63)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso I, RDC 24/2000, por infração ao artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98 Processo n.º 25789.004074/2006-20; **64)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SESEF - SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO, ANS 312304, pela anulação do auto de infração onde conste a correta descrição do dispositivo legal e da irregularidade constatada, com posterior intimação da operadora para querendo, apresentar sua defesa restando garantidos os princípios constitucionais do devido processo legal da ampla defesa e contraditório; **65)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 318035, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.301296/2005-91; **66)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.192986/2005-43; **66)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da

DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004901/2007-41; **67)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ALTO URUGUAI SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICO LTDA, ANS 306959, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005697/2007-85; **68)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 300136, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.263079/2006-77; **69)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 300136, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.003752/2007-01; **70)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED BAGE-SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 350648, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.203671/2005-39; **71)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264487/2006-46; **72)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.200598/2005-43; **73)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS

interposto pela Operadora UNIMED SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 318388, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005734/2007-55; **74)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304051, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004838/2007-42; **75)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ALTO URUGUAI SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 306959, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.202636/2005-01; **76)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 318035, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.200953/2005-84; **77)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 304051, pela manutenção integral da decisão de primeira instância exarada pela DIGES, reconhecendo a legalidade do lançamento efetuado em virtude das pendências relativas ao recolhimento referente ao exercício de 2000, inclusive quanto ao valor apurado, uma vez que apontado pela área técnica, Processo nº 33902.156445/2004-71. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos. 78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361080/2010-42; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101237/2010-82; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283385/2010-14; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360747/2010-90; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283165/2010-82; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361149/2010-38; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 140/2012/DIOPE/ANS e pelo não conhecimento, pois intempestivo, mantendo-se incólume a decisão proferida anteriormente para a AIH nº 2471060108 (competência 08/2001) Processo nº 33902.296829/2005-14; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361160/2010-06; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POL E BOMBEIROS MILIT ESP SANTO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082221/2011-44; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLIMEPE TOTAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082421/2011-05; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED URUGUAIANA SOCIEDADE DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083510/2011-61; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.215838/2005-12; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177624/2010-90; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350082/2010-14; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082825/2011-91; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRA MANSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALAR, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083288/2011-04; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPOS DO JORDÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350317/2010-60; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO

URUGUAI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350291/2010-50; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARATINGUETÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083316/2011-85; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361288/2010-61; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100409/2010-09; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282618/2010-53; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360969/2010-11; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497343/2011-31; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361107/2010-05; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, Processo nº 33902.282963/2010-97; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.231960/2002-85; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CACERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177631/2010-91; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283331/2010-41. **B) Deliberações Extrapauta:** **1)** Apreciado o tema apresentado pela DIPRO sobre a obrigatoriedade de cobertura para órteses, próteses e materiais especiais - OPME em contratos assinados antes da vigência da Lei 9656/98, não adaptados, e ainda vigentes; **2)** Apreciado o tema apresentado pela DIPRO sobre o estabelecimento de honorários particulares em planos de assistência à saúde; **3)** Aprovada à unanimidade a suspensão temporária das atividades do Núcleo-RS, em razão da situação do imóvel em que está sediado; **4)** Aprovada à unanimidade a retificação do Anexo da Resolução Normativa – RN nº 290 de 28/02/2012 que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS, por erros materiais; **5)** Aprovada à unanimidade a retificação da deliberação pelo afastamento dos servidores CÉSAR BRENHA ROCHA SERRA, SIAPE 2349579, Especialista em Regulação, Secretário Geral da ANS, e LENISE BARCELLOS DE MELLO SECCHIN, SIAPE 1310650, Especialista em Políticas Públicas, Gerente-Geral da GGSUS/DIDES, para o período de 27 de maio a 9 de junho de 2012, inclusive trânsito, com ônus, Processo nº 33902.080196/2012-45; **6)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 476/2012/GGEFP/DIPRO, de 02 de abril de 2012, referente ao percentual de reajuste anual das contraprestações pecuniárias para os planos individuais novos e contratos adaptados, para o biênio 2012/2013, com a deliberação da Colegiada de encaminhamento à SEAE-Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 4 de abril de 2012.

André Longo Araújo de Melo  
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente